



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 846

00010 ETIQUETA

DATA
07/08/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, de 2018

AUTOR
DEP. AFONSO MOTTA - PDT/RS

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescenta à Medida Provisória nº 846, de 2018, o seguinte dispositivo:

Art. 1º A Medida Provisória nº 846, de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. O artigo 14 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. As entidades promotoras de corridas de cavalos com exploração de apostas poderão captar apostas sobre corridas de cavalos ao vivo ou gravadas, realizadas no Brasil ou no exterior, sendo a escolha do objeto da aposta manual ou automática, a critério do apostador”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A redação proposta para o artigo 21, tal como constante do texto original da Medida Provisória 841/2018, priva os Jockeys Clubes do direito, já consagrado na Lei do Turfe, de buscar fontes adicionais de receitas.

O quadro atual do turfe brasileiro é insustentável. A maioria das entidades turfísticas encontra-se em situação deficitária, sendo obrigadas a vender ativos imobiliários para adimplir com suas obrigações. A realização de corridas de cavalo, que já foi uma fonte de lucros, por muitas



CD/18790.90247-28

vezes acarreta resultados negativos, agravando o prejuízo das entidades, pois o seu custo de produção chega a superar o valor arrecadado pelo Jockey com sua retirada das apostas.

Note-se que os Jóqueis Clubes atualmente são as únicas entidades privadas com autorização legal para captar apostas. Ainda assim, encontram-se, na maioria dos casos, em estado financeiro deplorável. Se a lei não der a essas entidades a possibilidade de buscar receitas adicionais, os Jóqueis Clubes serão fechados, com prejuízo de mais de 30.000 trabalhadores diretos que dependem deste mercado para sua sobrevivência.

Nesse diapasão, é importante que a Lei do Turfe seja adaptada de forma a esclarecer que a captação de apostas pode ser realizada sobre corridas ao vivo ou gravadas, realizadas no Brasil ou no exterior, de forma a reduzir o custo operacional dos Jockeys Clubes. Essa medida permitirá a revitalização do turfe nacional sem ampliar a atuação dos Jockeys Clubes, que continuará limitada a apostas sobre corridas de cavalos.

Dessa forma, a presente emenda é de vital importância para o turfe nacional. Ademais, não acarreta qualquer ônus ou prejuízo para qualquer outro segmento de economia do nosso país. Diante do exposto, peço, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Brasília, 07 de agosto de 2018.

DEPUTADO AFONSO MOTTA



CD/18790.90247-28